



UNIVERSIDADE DOS AÇORES
REITORIA

AVISO N.º 1/2022

Projeto de alteração ao Regulamento Interno das Residências Universitárias da Universidade dos Açores

Nos termos conjugados do disposto no n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, RJIES, e do n.º 3 do artigo 119.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, homologado pelo Despacho Normativo n.º 8/2016, de 29 de julho, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 154, de 11 de agosto, alterados pelo Despacho Normativo n.º 11/2017, de 3 de agosto, publicados no Diário da República, 2.ª série, n.º 163, de 24 de agosto, e de acordo com o disposto no artigo 100.º do Código de Procedimento Administrativo, CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, avisa-se que está disponível para consulta pública, no sítio da Internet da Universidade, pelo prazo de 30 dias úteis, entre 10 de fevereiro e 24 de março, o projeto de alteração ao Regulamento Interno das Residências Universitárias da Universidade dos Açores.

Ponta Delgada, 09 de fevereiro de 2022.

O REITOR

JOÃO LUÍS GASPAR



UNIVERSIDADE DOS AÇORES
SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR

**Alteração ao Regulamento Interno das Residências Universitárias
da Universidade dos Açores**

Artigo 1.º

Objeto

**Regulamento Interno das Residências Universitárias da Universidade dos
Açores**

Procede-se à alteração ao Regulamento Interno das Residências Universitárias da Universidade dos Açores, Regulamento n.º 953/2019, publicado no DR, 2.ª série, n.º 241, de 16 de dezembro e adiante também designado por RIRU.

Artigo 2.º

**Alteração ao Regulamento Interno das Residências Universitárias da
Universidade dos Açores**

É aditado, ao RIRU, o artigo 26.ºA, com a seguinte redação:

«Artigo 26.º-A

Suspensão preventiva

«1 - O Residente abrangido pelo disposto no presente RIRU pode, sob proposta fundamentada do Diretor Executivo dos SASE ou do Instrutor, e mediante despacho do Reitor, ser preventivamente suspenso do alojamento, bem como da entrada em qualquer Residência Universitária abrangida pelo mesmo se assim for determinado, até decisão do procedimento, mas por prazo não superior a 60 dias úteis, sempre que a sua presença se revele inconveniente para os residentes e/ou para os trabalhadores ao serviço da Residência, ou para o apuramento da verdade.

2 - A suspensão prevista no número anterior só pode ter lugar em caso de infração que, previsivelmente, seja punida com sanção prevista nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 25.º.

3 - O despacho do Reitor a que se refere o n.º 1, determinará o prazo e abrangência da suspensão.

4 - A notificação da suspensão preventiva é acompanhada de indicação, ainda que genérica, da infração ou infrações imputadas ao Residente.»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

62



UNIVERSIDADE DOS AÇORES
SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR

A presente alteração ao Regulamento Interno das Residências Universitárias da Universidade dos Açores entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação do Diário da República.

4